



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA 005/2025

Unidade auditada: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Área: Pós-graduação

Objeto da auditoria: Avaliação dos PPG - foco na adoção do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Período: 05/08/2025 a 07/01/2025

Nº da ação no PAINT: 6

Ordem de Serviço: 005/2025

Memorandos emitidos: Mem. IF-UAIG/N. 86/2025

Processo: 23163.004121.2025-20

Solicitações de Auditoria: 005/2025 (Processo n. 23163.003706.2025-22)

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste serviço de auditoria foi o de avaliar o estágio de implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), no que se refere à formalização da política de inovação, à utilização das medidas de incentivo propostas no novo MLCTI, à capacidade operacional do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e ao acompanhamento e transparência dos processos de transferência de tecnologia e geração de inovação no IFSul, tendo como unidade auditada a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).

O enfoque dado ao trabalho se alinha ao Acórdão n. 1832/2022 – TCU - Plenário, auditoria operacional que avaliou a implementação do novo MLCTI nas 69 universidades federais. Nesse contexto, adotou-se como referência os termos do referido trabalho desenvolvido pelo TCU, assim como a Lei n. 10.973/2004, a Emenda Constitucional (EC) n. 85/2015, a Lei n. 13.243/2016 e o Decreto n. 9.283/2018, que regulamentou o tema.

As análises partiram desses instrumentos legais, com a aplicação das técnicas de auditoria e solicitação de informações através de Solicitação de Auditoria (SA) ao Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

1.1 Objetivos

Conforme o Programa de Auditoria n. 005/2025, os objetivos específicos do serviço de auditoria foram:

- a) verificar se a política de inovação foi formalizada e se está atualizada de acordo com a legislação vigente;
- b) identificar o grau de efetiva implementação dos incentivos previstos no MLCTI e as dificuldades para a sua adoção;
- c) examinar a capacidade operacional da unidade envolvida na gestão da política e na produção de inovação;
- d) verificar o atendimento à formalização dos requisitos estabelecidos no MLCTI pertinentes ao acompanhamento, ao monitoramento e à prestação de contas de projetos;
- e) avaliar se o Instituto divulga de forma transparente as informações sobre sua política e atividades de inovação e se presta, de forma adequada, as informações exigidas pelo marco legal.

1.2 Escopo

O escopo das análises limitou-se à implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no IFSul.

2 HISTÓRICO E ANÁLISE

O serviço de auditoria ora apresentado foi instituído pela Ordem de Serviço n. 005/2025, em 05/08/2025, ocasião em que também se iniciaram os estudos preliminares sobre o objeto e a

coleta de informações destinadas a subsidiar a elaboração do correspondente Programa de Auditoria. Nessa etapa inicial, além do levantamento da legislação aplicável, procedeu-se à análise do conteúdo do sítio institucional, incluindo a Política de Inovação do Instituto.

O Programa de Auditoria foi elaborado pela auditora responsável e validado pelo Auditor-geral em 16/10/2025, com a definição de objetivos e, especificamente, das questões que nortearam o trabalho, a seguir apresentadas. Na mesma data, foi encaminhada a SA n. 005/2025. Em 17/10/2025 foi realizada reunião de abertura com a unidade auditada, a qual contou com a presença do Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, da Diretora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e de servidora vinculada à referida Pró-reitoria.

Com o emprego das técnicas aplicadas e da análise das manifestações obtidas, a equipe de auditoria chegou às seguintes conclusões a partir das questões suscitadas no programa de auditoria.

1ª QUESTÃO – Em que medida a Política de Inovação instituída ou atualizada a partir da edição do Decreto 9.283/2018, que regulamentou as mudanças do novo MLCTI, dispõe sobre os requisitos compreendendo a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo e estabelecem os objetivos e diretrizes definidos no parágrafo único do art. 15-A da Lei n. 10.973/2004 e complementados no § 1º do art. 14 do Decreto n. 9.283/2018?

Um primeiro ponto de análise para responder à presente questão de auditoria consistiu na verificação da existência de uma política de inovação institucional. Durante essa etapa, foi identificada, no site da instituição, uma versão do documento com resolução de aprovação datada de 22 de junho de 2023. Diante disso, levantou-se o questionamento acerca de se essa seria, de fato, a versão mais atualizada e vigente da política, tendo em vista a importância de assegurar que o instrumento publicizado reflita as diretrizes e práticas atualmente adotadas pela instituição.

Em resposta, a PROPESP esclareceu que a Política de Inovação do IFSul vigente é a disponibilizada no sítio eletrônico institucional e está acessível em três *links* distintos¹, todos com direcionamento ao mesmo documento. Ainda, acrescentou, que em todos esses espaços a versão é a atualizada, considerando inclusive que não houve nenhuma alteração da Política de Inovação desde a sua publicação original em 22 de junho de 2023.

¹Disponível: a) no espaço reservado para os informes da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT), no site institucional (<https://ifsul.edu.br/inovacao-tecnologica>), no menu "Legislações e Atos Normativos" (<https://ifsul.edu.br/legislacoes-e-atos-normativos>); b) nas resoluções do Conselho Superior (CONSUP), órgão responsável pela aprovação do documento (<https://ifsul.edu.br/2015/item/2371-resolucao-271-2023>); c) no Portal Integra, no espaço destinado a "Fluxos e Normas" (<https://integra.ifsul.edu.br/institucional/fluxos>). Acesso em: 18 nov. 2025.

De forma complementar, buscou-se verificar se a Política de Inovação do Instituto dispõe sobre os requisitos compreendendo a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo e estabelece os objetivos e diretrizes definidos no parágrafo único do art. 15-A da Lei n. 10.973/2004 e complementados no § 1º do art. 14 do Decreto n. 9.283/2018.

Para tanto, cabe salientar que o novo Marco Legal exige que as políticas de inovação das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), onde se incluem os Institutos Federais, contemplem 22 temas específicos, indicando a necessidade de que elas estabeleçam diretrizes e objetivos para dezessete finalidades e de que disponham sobre outros cinco temas. Nesse contexto, o Quadro 1 relaciona os 22 itens que devem estar contemplados nas políticas de inovação e apresenta a resposta da unidade auditada quanto à presença de tais pontos na Política de Inovação do IFSul, indicando o respectivo dispositivo do instrumento normativo.

Quadro 1 – Diretrizes, objetivos e disposições exigidas no MLCTI para a Política de Inovação

Diretrizes e objetivos	Política de Inovação IFSul
estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, I)	art. 3
de empreendedorismo (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, II)	arts. 8, 10 e 51
de gestão de incubadoras (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, II)	menção indireta no art 3º
de participação no capital social de empresas (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, II)	texto original não aprovado pelo CONSUP
para extensão tecnológica (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, III)	art. 10
para prestação de serviços técnicos (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, III)	art. 22
para compartilhamento de seus laboratórios e equipamentos (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, IV)	art. 12
para permissão de uso por terceiros de seus laboratórios e equipamentos (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, IV)	art. 12
para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus recursos humanos e capital intelectual (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, IV)	texto original não aprovado pelo CONSUP
de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, V)	capítulo III (a partir do art. 51)
para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, VI)	título III do texto vigente (a partir do art. 25)
para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, VII)	art. 14
para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A, par. único, VIII)	arts. 9, 19, 20
para a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições do Decreto n. 9.283/2018 (art. 14, §1º, I)	CAPÍTULO IV
para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições do Decreto n. 9.283/2018 (art. 14, §1º, II)	arts. 75 e 76
para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa (Decreto n. 9.283/2018, art. 14, §1º, III)	art. 31
para o atendimento do inventor independente (Decreto n. 9.283/2018, art. 14, §1º, IV)	arts. 19 e 20

Disposições	
a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A; Decreto n. 9.283/2018, art. 14, I)	art. 51
a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional (Lei n. 10.973/2004, art. 15-A; Decreto n. 9.283/2018, art. 14, II)	preâmbulo, na seção de "considerando", como um princípio
as modalidades de oferta de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração (Decreto n. 9.283/2018, art. 12, §6º)	art. 68
os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa na contratação de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração (Decreto n. 9.283/2018, art. 12, §8º)	não identificado
hipóteses e condições para cessão, a título não oneroso, dos direitos sobre a criação ao criador ou, mediante remuneração, a terceiro (Decreto n. 9.283/2018, art. 13)	art. 70

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com dados fornecidos pela unidade auditada.

A unidade auditada apresentou, em resposta à solicitação, o mapeamento das diretrizes, dos objetivos e das disposições constantes da Política de Inovação Institucional, indicando os respectivos dispositivos legais que os contemplam. Conforme informado, as diretrizes e objetivos estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional estão dispostos no art. 3º do texto vigente. As diretrizes e objetivos de empreendedorismo constam dos arts. 8º, 10 e 51, enquanto as correspondentes à gestão de incubadoras são mencionadas de forma indireta no art. 3º.

As relativas à participação no capital social de empresas constavam no texto original da Política de Inovação, porém, não foram aprovadas pelo CONSUP. De modo semelhante, as diretrizes e objetivos para compartilhamento e permissão de uso de recursos humanos e capital intelectual por terceiros também estavam previstos na versão original, mas não constam do texto vigente.

No que se refere às demais diretrizes, a unidade indicou constar: extensão tecnológica no art. 10; prestação de serviços técnicos no art. 22; compartilhamento e permissão de uso de laboratórios e equipamentos no art. 12; gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no Capítulo III (a partir do art. 51); institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica no Título III (a partir do art. 25); capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual no art. 14; parcerias com inventores independentes, empresas e outras entidades nos arts. 9, 19 e 20; participação, remuneração e afastamento de servidores nas atividades previstas no Decreto n. 9.283/2018 no Capítulo IV (“Do Incentivo às Pesquisadoras e aos Pesquisadores e Extensionistas”); captação, gestão e aplicação das receitas próprias decorrentes do Decreto n. 9.283/2018 nos arts. 75 e 76; qualificação e avaliação do uso dos resultados de pesquisa no art. 31; atendimento ao inventor independente nos arts. 19 e 20; organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia no art. 51; geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância

com as políticas nacionais no preâmbulo do texto vigente, na seção “Considerando”; modalidades de oferta de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de uso no art. 68; e hipóteses e condições para cessão dos direitos sobre a criação no art. 70.

Por fim, a unidade auditada informou que não constam disposições específicas no texto vigente sobre os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa na celebração de contratos de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração.

Dessa forma, a partir das análises realizadas, verificou-se que a Política de Inovação do IFSul contempla, em seu texto vigente, a maior parte das diretrizes, objetivos e disposições exigidos pelo novo MLCTI para a Política de Inovação.

Observou-se, entretanto, que algumas diretrizes e objetivos previstos no Decreto não estão formalmente contemplados na versão aprovada e vigente da Política, dentre os quais a participação no capital social de empresas e o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de recursos humanos e capital intelectual. Ambos os temas constavam do texto original da minuta de Política de Inovação, mas foram suprimidos na versão final aprovada pelo CONSUP, o que indica uma possível limitação quanto à abrangência normativa do documento.

Adicionalmente, verificou-se a ausência de disposições específicas sobre os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa nos processos de transferência de tecnologia e licenciamento de uso ou exploração de criações, aspecto que pode comprometer a objetividade na tomada de decisão e fragiliza a justificativa das escolhas realizadas, dificultando a demonstração de que as opções adotadas atendem aos princípios da administração pública.

Dessa forma, considerando que o IFSul possui uma Política de Inovação formalmente instituída e amplamente aderente às exigências legais, não haverá constatação a esse respeito no presente Relatório. **Não obstante, orienta-se à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que avalie a necessidade de revisão e atualização do documento, de modo a incorporar as diretrizes ainda não contempladas e assegurar sua plena conformidade com a legislação correlata ao MLCTI e, principalmente, com o Decreto n. 9.283/2018.**

2ª QUESTÃO – Em que medida estão sendo efetivamente utilizadas, no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação, as medidas de incentivo criadas pelo MLCTI, abrangendo a EC n. 85/2015, Lei n. 10.973/2004, a Lei n. 13.243/2016 e o Decreto n. 9.283/2018?

A despeito da efetiva implementação das medidas de incentivo instituídas pelo MLCTI no

âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação, a unidade indicou que, considerando os preceitos da Lei n. 13.243/2016, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT) identifica as seguintes ações por parte do IFSul: (a) instituiu sua Rede de Incubadoras² com a finalidade de ser agente de fomento e desenvolvimento da cultura do empreendedorismo e da inovação em áreas compatíveis com a atuação de ensino, pesquisa e extensão da instituição. Atualmente conta com seis incubadoras vinculadas; (b) é membro nato da Associação Civil que criou o Pelotas Parque Tecnológico³; e que (c) prevê em seu art. 8º da Política de Inovação o incentivo e possibilidade das seguintes ações: I - Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento, assim como envolvendo empresas e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias. II - Participar, em associação com outras ICTs, da criação, governança e financiamento de entidades gestoras de parques e polos tecnológicos ou de redes de incubadoras de empreendimentos. III - Contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa aplicada, as ações de empreendedorismo e de criação de ambientes promotores de inovação, inclusive incubadoras e aceleradoras de empreendimentos, polos e parques tecnológicos, polos de inovação e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Questionada sobre se as medidas de incentivo implementadas estão regulamentadas e com controles internos instituídos, os quais contemplem os requisitos primordiais constantes da legislação, o órgão indica que não há outro documento além da Política de Inovação apresentando regulamentações, como também informa existir fragilidade de controles internos. Acrescenta, ainda, que a COINT identifica que existe necessidade de criação de regulamentações derivadas da Política de Inovação, como: (a) regulamentação de relacionamento com os Parques Tecnológicos nas cidades em que existem câmpus do IFSul; (b) instrução normativa detalhando o processo de proteção de ativos no IFSul; (c) regramento para interação com inventores independentes; (d) instrução normativa específica para estabelecimento de métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência; (e) instrução normativa regendo o processo de desistência de proteção de invenção; (f) instrumento contratual para o IFSul obter direito de uso ou de exploração protegida; (g) termo de confidencialidade para atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, que tenham acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual; (h) edital para adoção de invenção ou PI de Inventor

² Disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/reincsul>. Acesso em: 21 nov. 2025.

³ Disponível em: <https://pelotasparquetecnologico.com.br/wp-content/uploads/2022/12/estatututo-tecnosul.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2025.

independente; (i) normativa que defina em quais casos o IFSul poderá ceder ao empreendimento incubado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Nesse contexto, é possível concluir que o IFSul, por meio da COINT, executa relevantes ações de estímulo à inovação, como a criação da Rede de Incubadoras, a participação no Pelotas Parque Tecnológico e a previsão, em sua Política de Inovação, de incentivo e possibilidade de algumas ações compatíveis com os objetivos do MLCTI. Contudo, ainda deixa de implementar várias das medidas de incentivo previstas no Marco Legal, como incentivos relacionados ao uso de laboratórios, equipamentos, instalações e capital intelectual, bem como à prestação de serviços técnicos especializados a instituições privadas nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, entre outras medidas instituídas no arcabouço normativo do Marco Legal.

Adicionalmente, verificou-se que as iniciativas implementadas não estão amparadas por regulamentações internas específicas nem por controles internos formalizados, que assegurem aderência aos requisitos legais e respaldem a execução dessas iniciativas implementadas, limitando-se à existência da Política de Inovação como documento orientador. E, ainda, a unidade reconhece fragilidades de controle e aponta a necessidade de normativos complementares (regulamentações derivadas da Política de Inovação) sobre temas essenciais atinentes à inovação.

Tal cenário evidencia a necessidade de estruturação e consolidação de regulamentações específicas, bem como do estabelecimento/fortalecimento dos controles internos, de modo a garantir conformidade com o MLCTI e, assim, reduzir/mitigar riscos.

Em suma, do diálogo estabelecido com a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação as informações levam a concluir que a instituição deixa de se beneficiar de importantes medidas de incentivo previstas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e quanto às ações implementadas, evidencia-se fragilidades significativas na regulamentação interna e nos mecanismos de controle associados a essas ações.

3ª QUESTÃO – Em que medida está assegurada ao Núcleo de Inovação Tecnológica os recursos humanos, econômicos e financeiros para que possam promover atividades de inovação, de acordo com o disposto nos arts. 1º, § único, 16 e 18 da Lei n. 10.973/2004?

A legislação determina que os NITs devem ser obrigatoriamente instituídos pelas ICTs públicas, as quais devem garantir condições para o seu funcionamento.

Nesse contexto, a PROPESP apresenta informações referentes às condições de gestão e

operacionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme questionamento apresentado relativo à garantia de recursos humanos, econômicos e financeiros e de competências necessárias para a promoção das atividades de inovação.

Informa que atualmente a COINT conta com uma servidora lotada na PROPESP e dedicada às atividades da Coordenação e esclarece que o art. 31 da Política de Inovação estabelece as competências do NIT quanto à COINT e quanto aos seus representantes nos câmpus.

Acrescenta que estão consignadas, para a COINT, as competências de: (a) implementar, sedimentar e zelar pela manutenção desta Política de Inovação; (b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento e extensão tecnológica, para o atendimento da Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente; (c) registrar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFSul; (d) emitir e encaminhar parecer ao Reitor quanto a possibilidade de TT do IFSul sobre as inovações desenvolvidas em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente; (e) avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente; (f) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFSul, passíveis de proteção intelectual; (g) desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação no Instituto; (h) desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada institucionalmente; (i) promover e acompanhar o relacionamento do IFSul com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente; (j) negociar e gerir os instrumentos contratuais e congêneres de TT; (k) promover ou apoiar a realização de ações de promoção de datas alusivas à inovação; (l) estimular, estabelecer, gerir e fortalecer as ações de parceria do IFSul com os setores público e privado, integrando as ações relacionadas à inovação e extensão tecnológica; (m) dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFSul e seus parceiros; (n) elaborar os instrumentos contratuais e congêneres em relação à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, além de diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito como a tramitação junto à Procuradoria Federal do IFSul, assinaturas, publicações, registro e controles; (o) promover capacitações para os representantes dos câmpus sobre temas relacionados com as suas atribuições.

Os representantes dos câmpus, por sua vez, detêm as seguintes atribuições: (a) receber solicitação de inventor independente para adoção, por parte do IFSul, de sua invenção; (b) opinar pela conveniência de promover os pedidos de registro de propriedade intelectual; (c) encaminhar

à COINT demandas de TT; (d) prospectar as necessidades regionais e buscar o seu atendimento por meio de propostas de inovações; (e) indicar as servidoras e/ou os servidores qualificados para a realização das atividades voltadas à inovação, propriedade intelectual e de TT; (f) articular junto às coordenações de áreas e cursos do câmpus no sentido de viabilizar a utilização dos laboratórios, oficinas e demais estruturas com o objetivo de fomentar a inovação, propriedade intelectual e de TT; (g) negociar e orçar os projetos relativos às parcerias que envolvam inovação, propriedade intelectual e TT no caso de atendimento de demandas externas; (h) encaminhar à COINT as negociações que demandem a elaboração de contratos.

Cabe esclarecer que, conforme a Política de Inovação do Instituto, o NIT é composto pelos servidores/as lotados/as na COINT; pelo/a coordenador/a da COINT e por representantes de cada câmpus.

No que concerne aos recursos destinados ao funcionamento, afirma que anualmente a COINT faz pedido de empenho para subsidiar a execução de serviços de proteção de ativos⁴ de propriedade industrial por parte do INPI. As demais ações voltadas ao estímulo e manutenção de atividades de inovação são financiadas no contexto das ações da PROPESP, com o orçamento disponível na Pró-reitoria no exercício em questão.

Por fim, consigna na resposta que a instituição realizou investimento⁵ de licenciamento do Portal Integra junto ao IFRS, *software* de referência na Rede Federal, adotado por 41 instituições, para o gerenciamento de propriedade intelectual, indicando que esse investimento possibilitou a automação de diversas atividades da COINT, além de garantir ao IFSul uma plataforma para a sua vitrine tecnológica. Também informa que foi feita solicitação para que o Instituto pudesse contratar serviço especializado para redação de pedidos de registro de patentes, demanda que ainda não foi atendida devido a restrições orçamentárias. E, ainda, que, de forma geral, os recursos necessários para as atividades básicas são atendidos, porém, para que o NIT cumpra sua função de acordo com o MLCTI, haveria necessidade de mais aporte de recursos de diversas naturezas.

Da análise das informações apresentadas, conclui-se que o IFSul assegura condições institucionais mínimas para o funcionamento do NIT, com competências formalmente definidas, infraestrutura administrativa e recursos financeiros básicos destinados às atividades de inovação. Contudo, identificam-se limitações no quadro de pessoal, como a ausência de coordenador para a COINT e apenas um servidor atendendo as demandas da coordenadoria e com lotação na PROPESP, e na disponibilidade orçamentária, incluindo a indisponibilidade de recursos para contratação de serviços técnicos especializados, elementos que, se ampliados, poderiam fortalecer

⁴ Conforme informado pela COINT, foram utilizados, nos últimos anos, os seguintes valores: R\$ 21.546,00 (2025); R\$ 21.120,00 (2024); R\$ 18.010,00 (2023); R\$ 14.944,00 (2022); R\$ 11.102,00 (2021); R\$ 11.384,00 (2020).

⁵ Correspondente ao valor de R\$ 50.000,00 em 2021.

as ações de inovação no âmbito institucional. **Dessa forma, orienta-se à PROPESP que avalie uma possível ampliação da força de trabalho com lotação na COINT e que diligencie no sentido de garantir a ampliação dos recursos destinados às atividades consoantes à Política de Inovação.**

4ª QUESTÃO – Estão definidos e são observados os requisitos pertinentes ao acompanhamento e à avaliação dos projetos desenvolvidos a partir da Política de Inovação, nos termos estabelecidos no MLCTI, conforme o Decreto n. 9.283/2018 (arts. 34, 35, 38, 44, III; 48; 50; 53; 57; 58)?

No que se refere à utilização dos instrumentos jurídicos de parceria para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação regulamentados pelo Decreto n. 9.283/2018, a unidade auditada esclareceu que, do rol previsto no Capítulo V do referido Decreto (termo de outorga, acordo de parceria para PD&I e convênio para PD&I), apenas o termo de outorga não é utilizado.

Quanto à adoção dos requisitos de avaliação, monitoramento e prestação de contas previstos no MLCTI para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação elencados no Decreto 9.283/2018 e indicados no Quadro 2 da Solicitação de Auditoria n. 005/2025, a unidade informa que atualmente estes requisitos não estão sendo atendidos e não há procedimento ou similar que normatize a realização destas práticas na instituição.

Dessa forma, conclui-se que a instituição não atende as disposições do Decreto n. 9.283/2018 quanto à observância dos mecanismos de acompanhamento e prestação de contas exigidos. A situação evidencia a necessidade de medidas para adequação normativa e aprimoramento dos controles relacionados à gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação visando a adoção dos requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

5ª QUESTÃO – A transparência acerca das atividades de inovação e de seus resultados, dos documentos, normas e relatórios relacionados com sua Política de Inovação, dos indicadores de desempenho de ambientes promotores de inovação, das despesas realizadas, dos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação e de suas prestações de contas e dos canais de denúncia, está sendo devidamente observada pelo Instituto e respectivo NIT, considerando as disposições contidas no Decreto n. 9.283/2018 (arts. 6º, §4º; 17, §1º, §2º, §3º; §4º; 22; 23, I e II; 38, §5º; 44, I e II; 45, §9º; 48, IV, “b” e §2º) e na CF/88, art. 37, *caput*, princípio da publicidade?

Quanto à adesão aos critérios de transparência previstos no MLCTI, em resposta ao questionado, a unidade auditada começa por esclarecer se ocorre divulgação das atividades de inovação e seus resultados e, assim, indica que no sítio eletrônico institucional⁶, em atendimento ao art. 56 da Política de Inovação do IFSul, consta o acesso à vitrine tecnológica⁷ gerenciada pela COINT, ambiente no qual estão publicizados os ativos protegidos junto ao INPI.

No que diz respeito à disponibilização de documentos, normas e relatórios relacionados à Política de Inovação, foi relatada a existência de espaço específico⁸ no *site* para abrigar a documentação relacionada às atividades da COINT, bem como para a publicação de instruções normativas emitidas pela PROPESP em outra área⁹ destinada a esse fim, que eventualmente podem reger matérias inerentes à Política de Inovação. Contudo, declaram que não foram emitidos, até o momento, pela COINT (ou que sejam de conhecimento da COINT), relatórios relativos à Política de Inovação desde a sua publicação.

Em relação aos indicadores de desempenho de ambientes promotores de inovação, foi informado que a PROPESP não estabelece métricas periódicas para avaliação de seus resultados, produzindo dados apenas quando demandada por ações institucionais, como solicitações do FORPOG, Plataforma Nilo Peçanha, Matriz CONIF e afins. Acrescenta que, considerando o conceito de ambientes promotores de inovação¹⁰ previsto no Decreto n. 9.283/2018, nem todos esses espaços possuem vinculação formal à PROPESP.

Quanto às despesas realizadas em ações relacionadas ao MLCTI, relata que não há publicação específica dessas informações nos canais institucionais, embora parte dos dados possa ser identificada nos relatórios de gestão divulgados anualmente.

Da mesma forma, esclarece que os convênios firmados para pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como suas respectivas prestações de contas, não se encontram sistematizados e publicizados conforme determina o Decreto.

Por fim, no que se refere aos canais de denúncia, foi informado que não há mecanismos específicos voltados às ações relacionadas ao MLCTI, estando disponível apenas o canal geral de ouvidoria¹¹ institucional para o registro de manifestações da comunidade.

⁶ Disponível em: <https://ifsul.edu.br/inovacao-tecnologica>. Acesso em: 17 nov. 2025.

⁷ Disponível em: <https://integra.ifsul.edu.br/tecnologias>. Acesso em: 17 nov. 2025.

⁸ Disponível em: <https://ifsul.edu.br/legislacoes-e-atos-normativos>. Acesso em: 18 nov. 2025.

⁹ Disponível em: <https://ifsul.edu.br/instrucoes-de-servico-propesp-2>. Acesso em: 18 nov. 2025.

¹⁰ Ambientes promotores da inovação são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões.

¹¹ Disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/ouvidoria>. Acesso em: 26 nov. 2025.

Da análise das informações prestadas pela unidade auditada quanto às exigências estabelecidas pelo Decreto n. 9.283/2018, verifica-se, que a divulgação das atividades e documentos relacionados à Política de Inovação ocorre de forma parcial.

Conforme informado, as atividades de inovação e seus resultados são publicizados via vitrine tecnológica, na qual estão elencados apenas os ativos protegidos junto ao INPI, e não há divulgação sistemática de resultados, indicadores, relatórios e instrumentos de gestão da Política de Inovação. Apesar da existência de espaços destinados à publicação de documentos, normas e relatórios, não foram identificados relatórios periódicos que evidenciem a execução e monitoramento dos projetos de inovação, conforme exige o art. 48 do Decreto.

Adicionalmente, temos que os indicadores de desempenho dos ambientes promotores de inovação não são produzidos de forma contínua e estruturada, limitando-se às demandas pontuais de órgãos externos ou de instâncias superiores. Tal situação demonstra fragilidade no atendimento às determinações relacionadas ao acompanhamento e avaliação das ações de inovação, comprometendo a transparência ativa exigida pelo MLCTI.

No que se refere às despesas vinculadas às atividades de inovação, verificou-se que não há local específico para sua divulgação, o que dificulta a rastreabilidade e o controle social das aplicações de recursos, estando essas informações consignadas apenas nos relatórios de gestão anuais. Da mesma forma, não há sistematização nem publicização dos convênios e instrumentos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, tampouco de suas prestações de contas, em desacordo com os normativos vigentes.

Dessa forma, conclui-se que, embora a instituição apresente iniciativas de transparência relacionadas à inovação, tais ações ainda não se mostram suficientes para atender plenamente às disposições normativas do Decreto n. 9.283/2018, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência das atividades relacionadas à Política de Inovação.

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 CONSTATAÇÃO

Aproveitamento limitado das medidas de incentivo instituídas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, representando oportunidades não exploradas para o fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que pode limitar a capacidade inovadora da instituição.

3.1.1 Critérios

Lei n. 10.973/2004, arts. 4º, I a III, e seu parágrafo único; 5º; 6º; 8º, §1º; 13; 14; 14-A; 15; 19, §2º-A, V, VII, IX;22; 22-A

Decreto 9.283/2018, arts. 11 e 46

3.1.2 Evidência

Resposta à SA n. 005/2025

3.1.3 Causa

Cultura institucional pouco orientada à inovação, com baixa aderência aos instrumentos previstos no MLCTI

Normatização interna que restringe ou não explora plenamente as possibilidades legais oferecidas pelo marco regulatório, limitando a operacionalização dos mecanismos de incentivo à inovação

Infraestrutura deficitária quanto à força de trabalho, a funções e cargos de direção, aos recursos alocados e aos sistemas informatizados disponibilizados

Fragilidade na atuação institucional integrada para operacionalização dos mecanismos legais de incentivo à inovação

3.1.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação se manifestou nos seguintes termos:

Em resposta a esta constatação, em primeiro lugar, buscamos a história dos fatos e lembramos que este regramento e toda as práticas que se sucederam com relação a aplicação deste marco regulatório na Instituição foram conduzidos por outras equipes de gestão, que tiveram seus entendimentos e operacionalidades, mas que não conseguiram obter o êxito esperado, neste caso materializados nesta constatação, no tempo que estiveram à frente da gestão do Instituto.

Considerando que o regramento interno referente à política de Inovação Institucional aprovado em junho de 2023 pelo CONSUP, regra as ações internas com relação à Inovação dentro da instituição, e que, de um modo

geral, concordamos que limita as possibilidades dadas pelo próprio MLCTI, entendemos que, ou a cultura institucional referente às ações em tela mudam ou a instituição está fadada a não conseguir acompanhar as potencialidades apresentadas às outras ICTs brasileiras.

Para tanto, envidaremos esforços para mudar esta “cultura institucional” de modo a potencializar o uso das ferramentas disponíveis pela MLCTI.

O papel da PROPESP, neste caso, será de tentar demonstrar à comunidade do IFSUL as perdas que serão contabilizadas com esta posição retrógrada frente aos avanços contemporâneos sociais, limitando as expectativas que a própria sociedade brasileira coloca nestas institucionalidades, de modo a compor uma nova cultura institucional neste aspecto. Sendo assim, nosso maior foco será mudar esta cultura institucional que não se apropria das possibilidades dadas legalmente no que tange às práticas nesta dimensão de inovação na Instituição.

3.1.5 Análise da manifestação

O Pró-reitor, em sua manifestação, corrobora o achado de auditoria e informa que envidará esforços para mudar a cultura institucional de modo a potencializar o uso das ferramentas disponíveis pelo MLCTI. Desse modo, mantém-se a constatação e passa-se à recomendação.

3.1.6 Recomendação

Recomenda-se à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que (a) articule discussões em âmbito institucional para a promoção da cultura da inovação; e (b) faça uso, no IFSul, das ferramentas disponíveis no MLCTI.

3.2 CONSTATAÇÃO

Quanto às medidas de incentivo instituídas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e implementadas ou passíveis de implementação pelo IFSul: (a) não estão regulamentadas; e (b) não há controles internos estabelecidos em relação aos riscos associados (quando necessário, de acordo com a Política de Gestão de Riscos).

3.2.1 Critérios

Política de Gestão de Riscos do IFSul

Instrução Normativa n. 01/2019-CGRC

3.2.2 Evidência

Resposta à SA n. 005/2025

3.2.3 Causa

Cultura institucional pouco orientada à inovação, com baixa aderência aos instrumentos previstos no MLCTI.

3.2.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação se manifestou nos seguintes termos:

Considerando tal indicação, a Propesp vai envidar esforços no próximo exercício para dar conta da criação de regimentos internos e o mapa de riscos, que possam ser condizentes com a expectativa apresentada na constatação, com a criação de pontos de controles internos, de acordo com a política de gestão de riscos. Já temos uma colega da equipe que está participando da formação nesta perspectiva, a cargo do Departamento de Desenvolvimento Institucional, com vistas a multiplicar este conhecimento com os pares da unidade para conseguirmos superar este desafio.

Desde de já, cabe ressaltar que a força de trabalho deficitária, a falta de recursos suficientes para promover tais ações, associado com a precária lotação de funções e cargos de direção para organizar o trabalho entre todas as frentes que a PROPESP tem que dar conta por regimento, são elementos que fragilizam esta meta tão importante para a instituição. No entanto, reiteramos que esta pró-reitoria irá buscar com todos os meios possíveis para que se dê a superação destas constatações.

3.2.5 Análise da manifestação

O Pró-reitor, em sua manifestação, corrobora o achado de auditoria e informa que envidará esforços no sentido da criação de regimentos internos, do desenvolvimento da análise de riscos e dos controles internos correspondentes, de acordo com a política de gestão de riscos institucional. Desse modo, mantém-se a constatação e passa-se à recomendação.

3.2.6 Recomendações

3.2.6.1 Recomenda-se à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que

regulamente as medidas de incentivo instituídas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e implementadas ou passíveis de implementação pelo IFSul.

3.2.6.2 Recomenda-se à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que, quanto aos processos relativos às medidas de incentivo instituídas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e implementadas ou passíveis de implementação pelo IFSul, (a) providencie seu mapeamento e disponibilize a respectiva base de conhecimentos; (b) identifique e classifique os seus riscos, para fins de gerenciamento, nos termos das normas institucionais; e (c) quando necessário, de acordo com a Política de Gestão de Riscos, estabeleça controles internos em relação a esses riscos.

3.3 CONSTATAÇÃO

Não adoção dos requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

3.3.1 Critérios

Decreto n. 9.283/2018, arts. 44, II e III; 48, §1º e IV “a”; 50, §§1º e 2º; 53; 57, §2º; 58, §§3º e 7º

3.3.2 Evidência

Resposta à SA n. 005/2025

3.3.3 Causa

Cultura institucional pouco orientada à inovação, com baixa aderência aos instrumentos previstos no MLCTI

Infraestrutura deficitária quanto à força de trabalho, a funções e cargos de direção, aos recursos alocados e aos sistemas informatizados disponibilizados

3.3.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação se manifestou nos seguintes termos:

Considerando tal indicação, a Propesp vai envidar esforços no próximo exercício para dar conta de cumprir os requisitos legais expostos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Desde de já, cabe ressaltar que a força de trabalho deficitária, a falta de recursos suficientes para promover tais ações, associado com a precária lotação de funções e cargos de direção para organizar o trabalho entre todas as frentes que a PROPESP tem que dar conta por regimento, são elementos que fragilizam esta meta tão importante para a instituição. No entanto, reiteramos que esta pró-reitoria irá buscar com todos os meios possíveis para que se dê a superação destas constatações.

3.3.5 Análise da manifestação

O Pró-reitor, em sua manifestação, corrobora o achado de auditoria e informa que envidará esforços para cumprir os requisitos legais expostos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Desse modo, mantém-se a constatação e passa-se à recomendação.

3.3.6 Recomendação

Recomenda-se à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que adote os requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

3.4 CONSTATAÇÃO

Não atendimento aos critérios de transparência acerca das atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos no MLCTI no que se refere (a) às atividades de inovação e de seus resultados; (b) aos relatórios relacionados com sua Política de Inovação; (c) aos indicadores de desempenho de ambientes promotores de inovação; (d) às despesas realizadas; e (e) aos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação e de suas prestações de contas.

3.4.1 Critérios

Decreto n. 9.283/2018, arts. 6º, §4º; 17, §1º, §2º, §3º; §4º; 22; 23, I e II; 38, §5º; 44, I e II; 45, §9º; 48, IV, “b” e §2º

CF/88, art. 37, caput, princípio da publicidade

3.4.2 Evidência

Resposta à SA n. 005/2025

3.4.3 Causa

Cultura institucional pouco orientada à inovação, com baixa aderência aos instrumentos previstos no MLCTI

Infraestrutura deficitária quanto à força de trabalho, a funções e cargos de direção, aos recursos alocados e aos sistemas informatizados disponibilizados

3.4.4 Manifestação do gestor

O Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação se manifestou nos seguintes termos:

Considerando tal indicação, a Propesp vai envidar esforços no próximo exercício para dar conta de cumprir os requisitos legais de transparência expostos no MLCTI apontados acima.

Ressaltamos que, algumas medidas para sanar este apontamento de irregularidade não dependem apenas de ações da PROPESP, dependem de equipes de unidades de apoio institucional que tem suas demandas e objetivos, como a Comunicação Social e a Tecnologia da Informação, que podem ter seus tempos e em pior situação, seus entendimentos de prioridade não sintonizados com a pró-reitoria. Ressaltamos este aspecto que pode ser um gargalo frente a superação das não idealidades apontadas.

3.4.5 Análise da manifestação

O Pró-reitor, em sua manifestação, corrobora o achado de auditoria e informa que envidará esforços para cumprir os requisitos legais de transparência expostos no MLCTI apontados na constatação. Desse modo, mantém-se a constatação e passa-se à recomendação.

3.4.6 Recomendação

Recomenda-se à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação que atenda aos critérios de transparência acerca das atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos no MLCTI no que se refere (a) às atividades de inovação e de seus resultados; (b) aos relatórios relacionados com sua Política de Inovação; (c) aos indicadores de desempenho de ambientes promotores de inovação; (d) às despesas realizadas; e (e) aos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação e de suas prestações de contas.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria buscou avaliar o estágio de implementação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no IFSul, no que se refere à formalização da política de inovação, à utilização das medidas de incentivo propostas no novo MLCTI, à capacidade operacional do NIT e ao acompanhamento e transparência dos processos de transferência de tecnologia e geração de inovação no Instituto.

Assim, tendo sido abordados os pontos previstos no Programa de Auditoria n. 005/2025, a presente auditoria permitiu identificar, em suma, os seguintes pontos: a) aproveitamento limitado das medidas de incentivo instituídas no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, representando oportunidades não exploradas para o fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que pode limitar a capacidade inovadora da instituição; b) as medidas de incentivo instituídas no MLCTI e implementadas ou passíveis de implementação pelo IFSul não estão regulamentadas e não há controles internos estabelecidos em relação aos riscos associados (quando necessário, de acordo com a Política de Gestão de Riscos); c) não adoção dos requisitos estabelecidos no MLCTI para avaliação, monitoramento e prestação de contas para os convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e d) não atendimento aos critérios de transparência acerca das atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação previstos no MLCTI no que se refere: às atividades de inovação e de seus resultados; aos relatórios relacionados com sua Política de Inovação; aos indicadores de desempenho de ambientes promotores de inovação; às despesas realizadas; e aos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação e de suas prestações de contas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações, salientando-se que seu não cumprimento implica na aceitação dos

riscos. A implementação dessas recomendações será, no futuro, objeto de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna Governamental.

GLAUCIA SALVADOR PEREIRA PRESTES,

Auditora

De acordo.

HENRIQUE ZIGLIA MAIA,

Auditor-geral